



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: Anteprojeto de Lei nº 27/2023 que dispõe sobre a autorização do Município a realizar concessão de uso com encargos ou doação com encargos do imóvel Barracão área Industrial a empresas que assumirem os encargos de geração de empregos e cumprimento das formalidades legais, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei nº 27/2023, proposto pelo Chefe do Executivo Municipal de Itaúna do Sul, que dispõe sobre a que dispõe sobre a autorização do Município a realizar concessão de uso com encargos ou doação com encargos do imóvel Barracão área Industrial a empresas que assumirem os encargos de geração de empregos e cumprimento das formalidades legais, e dá outras providências.

Segundo consta da mensagem anexa ao Projeto, o objetivo do mesmo reside na necessidade de fomentar a geração de renda, empregos e tributos no âmbito do município, visando ao desenvolvimento econômico e social da região. Através da concessão de uso ou dação com encargos do referido imóvel, busca-se incentivar a instalação e o funcionamento de empresas que atendam a determinadas condições, contribuindo para a dinamização da economia local.

Na mensagem consta ainda que a proposta possui respaldo constitucional, pois está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Foi apresentado Parecer Jurídico, datado de 19 de junho de 2023. Na sequência, o Relator desta Comissão apresentou Requerimento nº 09, no qual solicitou a expedição de ofício com questionamentos ao Projeto ao Executivo e Concessão de Prazo, na forma do art. 72 do Regimento Interno, datado de 22 de junho de 2023.

Houve resposta do Executivo, conforme ofício 162/2023, datado de 03 de agosto de 2023, o qual foi lido na primeira reunião ordinária, datada de 07 de agosto de 2023.

Passo à análise.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR
Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

II- ANÁLISE

De acordo com o art. 81 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e, ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo, a Comissão opinará, também, sobre a matéria do art. 79, § 3º, III, e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações, ou seja, nos casos de disposições sobre bens imóveis do Município, como é o caso em tela.

Inicialmente, de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão. Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local.

Observa-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, eis que a concessão real de direito de uso e doação com encargos são autorizados pela Lei de Licitações, no entanto, devem existir requisitos a serem exigidos.

O Parecer Jurídico apresentado ressaltou a necessidade de avaliação do bem, a necessidade de verificação de despesas e de impacto-orçamentário junto ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, além da verificação dos requisitos de interesse público e do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que a doação com encargos só pode ser utilizada em hipóteses excepcionais e quando constada a impossibilidade ou não vantajosidade da concessão real de uso. Além disso, ressaltou a necessidade de previsão no Projeto de situações como o não cumprimento, formas de fiscalização, sobre as benfeitorias realizadas e vedação de subcessão do imóvel.

Diante disso, esta Comissão solicitou as informações ao Executivo, o qual respondeu que o Barracão se encontra em fase de finalização; que não haverá despesas ou utilização de recursos do Município; que o donatário ou cessionário assumirá as despesas com conservação e manutenção; que a avaliação será feita após a conclusão da obra de construção antes da licitação, sendo feita pela Comissão de Avaliação; que as 8 vagas são de forma simultânea; que a doação com encargos é respaldada pela Lei de Licitações; que o prazo para início das atividades



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

constará do termo de referência, não sendo superior a 60 dias; que no edital de licitação constará as cláusulas de reversão e que as benfeitorias feitas não darão direito a indenização ou compensação.

Desse modo, essa Comissão sugere a realização das seguintes emendas a serem apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou pelo Executivo:

- Acrescentar um parágrafo único no art. 1º para que Município fique autorizado a realizar a doação com encargos quando constada a impossibilidade ou não vantajosidade da concessão real de direito uso.

- Alterar o inc. I para constar como encargo a geração de, no mínimo, 8 empregos formais, constantes e simultâneos, comprovados por meio de Carteira de Trabalho devidamente assinada e com pagamento de todos os impostos e encargos trabalhistas;

- Alterar o art. 2º para constar que, no caso de doação com encargos, após 10 anos de efetivo exercício e geração de empregos na forma estabelecida, devidamente comprovados, o donatário adquirirá a propriedade do imóvel, desde que tenha cumprido integralmente os encargos estabelecidos em lei;

- Acrescentar um parágrafo segundo ao art. 2º nos seguintes termos:
Parágrafo segundo: Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a fiscalização mensal do cumprimento pela empresa dos requisitos estabelecidos.

- Acrescentar o parágrafo único ao art. 3º para constar que a avaliação do bem deverá ser realizada obrigatoriamente antes da publicação do edital do processo licitatório.

- Acrescentar um parágrafo único ao art. 5º para estabelecer que é vedado ao cessionário ou donatário subceder o imóvel a outrem, bem como acrescentar o parágrafo segundo que em caso de reversão, o cessionário ou donatário não terá direito a qualquer indenização, inclusive com relação as benfeitorias realizadas.

Assim, sobre o mérito da matéria, com as alterações recomendadas, trata-se de algo oportuno e conveniente, eis que o Município necessita de uma política melhor de desenvolvimento e geração de empregos com respeito aos princípios da administração pública, sendo, contudo, pontual, as alterações ora indicadas, a serem apresentadas pelo Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou sugeridas ao Executivo para que as realize.



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

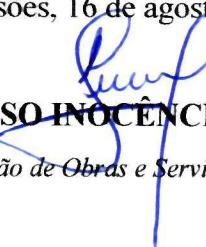
Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

Por fim, ressalta-se que com as alterações propostas, esta Comissão entende que não existe razão que impeça a aprovação do Projeto de Lei em tela, nos termos da legislação em vigor, inclusive a Lei Orgânica Municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, observa-se que o projeto é de interesse de nossa população, oportuno e conveniente, contudo, deverá ser realizada uma emenda no Projeto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou pelo Executivo, nos termos apresentados neste parecer. Assim, com as alterações ora propostas, voto pelo acolhimento da proposição.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2023.


Vereador CELSO INOCÊNCIO LEITE

Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os Senhores Vereadores, em 16 de agosto de 2023, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

Israel dos Santos (Presidente): com o Relator contrário ao Relator

João Paulo Belém (Membro): com o Relator contrário ao Relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação e (0) votos pela reaprovação do Parecer, ficando o parecer: **APROVADO** **REPROVADO**


Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos


Vereador CELSO INOCÊNCIO LEITE

Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos


Vereador JOÃO PAULO BELÉM

Membro Comissão de Obras e Serviços Públicos